

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**LEIS ORDINÁRIAS**

**LEI N° 11.444, DE 24 DE JULHO DE 2013.**

INSTITUI A REDE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DIREITO DE ENSINAR E DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender no Município de Uberlândia.

Art. 2º A Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender consiste em uma forma de atuação conjunta de instituições que desenvolvam atividades relacionadas à educação, capazes de agir em cooperação e de estabelecer relações pautadas na autonomia, na complementaridade, na horizontalidade e no interesse comum de contribuir para garantir o direito aos alunos à educação pública, gratuita, laica, democrática, popular e qualificada socialmente.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender tem como objetivos:

I – fomentar a articulação de esforços de diferentes instituições, no sentido de potencializar serviços e incentivar a cooperação entre essas, para a obtenção de objetivos compartilhados e vinculados à garantia do acesso, à permanência e à conclusão, com qualidade e diversidade, dos estudos das infâncias, dos adolescentes, e dos jovens e adultos;

II – propiciar as trocas de conhecimentos e de experiências, envolvendo órgãos vinculados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ao Ministério Público, a organizações não governamentais, a organizações da sociedade civil, a órgãos de controle social da educação, a grupos de convivência dos alunos, e à sociedade civil organizada, no que tange ao direito à escolarização;

III – incentivar a cooperação entre diferentes instituições que desenvolvam atividades relacionadas à educação, visando à superação das dificuldades de acesso, permanência e conclusão, com qualidade, dos estudos das infâncias, dos adolescentes e dos jovens e adultos;

IV - contribuir para a superação da fragmentação, da descontinuidade e da ausência de cooperação entre diferentes Poderes do Estado e órgãos autônomos, por meio do trabalho em rede, com foco na melhoria da efetividade e qualidade das

políticas públicas educacionais;

V - favorecer a construção de uma cultura de cooperação, acompanhamento, avaliação das ações relativas ao enfrentamento das múltiplas causas do baixo rendimento e da evasão escolar;

VI - ampliar as possibilidades de construção coletiva de programas e serviços que atuem no enfrentamento das dificuldades de escolarização de cada aluno e na melhoria dos índices de desenvolvimento educacional;

VII - colaborar para o desenvolvimento de uma educação livre de quaisquer tipos de preconceito e discriminação, orientada para o exercício da cidadania ativa e construção de relações entre pessoas e instituições de pacificação social;

VIII - favorecer a interlocução entre as unidades escolares e os núcleos familiares dos alunos;

IX - propor a elaboração de termos de cooperação, convênios e planos de trabalho, resguardando a especificidade e os objetivos comuns de cada instituição membro da Rede;

X- desenvolver programas e projetos, com foco na garantia do acesso, permanência e conclusão, com qualidade, dos estudos;

XI - criar mecanismos de comunicação permanente entre os membros da Rede e um fórum de discussão sobre a escolarização de cada aluno, sendo o cronograma e as pautas das reuniões do referido fórum definidos coletivamente pelos representantes das instituições membros da Rede;

XII - fomentar a atuação conjunta para resolver problemas educacionais e colaborar para a mudança de lógica e formas predominantes de atuação das instituições do Estado;

XIII – garantir um ambiente propício ao direito de ensinar e de aprender.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º A Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender tem como atribuição promover as seguintes ações:

I - diagnóstico e análise: leitura e discussão sobre a realidade escolar de cada setor territorial do Município de Uberlândia, com vistas ao desenvolvimento de uma educação de qualidade e pautada em direitos humanos;

II - intervenção educativa: participação na elaboração, implantação e avaliação de programas e projetos, para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

III – sensibilização: estimular a participação da família nas atividades escolares;

IV - organização de informações: fomentar a construção de banco de dados para subsidiar a elaboração de políticas públicas educacionais;

V - criação de ambiência educativa: criar um ambiente de colaboração entre instituições públicas e sociedade civil

organizada, tendo em vista a garantia do direito à educação em direitos humanos.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 5º A Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender será constituída por representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal, e por representantes da sociedade civil, indicados por organização, entidade ou instituição, sendo sempre um titular e seu respectivo suplente:

I – representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- h) Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- i) Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
- j) Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- k) Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE;
- l) Campus de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
- m) Conselho Municipal de Educação;
- n) Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPOD;
- o) Superintendência da Mulher;
- p) Superintendência da Igualdade Racial;
- q) Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor;
- r) Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana;
- s) Superintendência da Juventude
- t) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

II – representantes de organizações, entidades ou instituições da sociedade civil:

- a) Conselhos Tutelares;
- b) Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) instituições de ensino superior;
- d) associações de moradores de bairro;
- e) grêmios escolares e grupos de convivência dos alunos;
- f) organizações não governamentais ligadas à escolarização;
- g) entidades representativas de classes;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil – 13ª Subseção;
- i) outras instituições que também desenvolvam atividades relacionadas à educação escolar.

§ 1º Os representantes dos órgãos e instituições membros da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e Aprender serão indicados mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de organizações, entidades ou instituições da sociedade civil serão convidados pela Secretaria Municipal de Educação para participar da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e Aprender.

§ 3º Os representantes indicados para comporem a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e Aprender serão designados por decreto do Prefeito.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º A Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender será organizada tendo como base os diferentes setores territoriais do Município de Uberlândia e as instituições que desenvolvam atividades relacionadas à educação presentes em cada um desses setores.

§ 1º A Rede terá cinco pontos correspondentes aos setores territoriais central, leste, oeste, norte e sul do Município, contemplando as zonas urbana e rural, de maneira a facilitar a participação das instituições e a identificação das especificidades educacionais de cada região, bem como a elaboração e a implementação de ações eficazes.

§ 2º O conjunto de pontos corresponde aos setores territoriais do Município de que trata o artigo anterior, configura a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender e suas ações devem estar em consonância com os objetivos da Rede.

§ 3º Cada ponto da Rede contará com a participação das instituições definidas no art. 5º desta Lei, atuantes no território base de cada ponto, possibilitando a ramificação da Rede no Município.

§ 4º O conjunto de serviços disponibilizados pela Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender será disponibilizado por instituições públicas, mas o seu funcionamento necessita da colaboração e participação da sociedade civil organizada e dos membros dos grupos de convivência familiar dos alunos.

§ 5º Cada ponto da Rede deverá escolher, dentre os seus membros, uma Coordenação Colegiada, composta de 3 (três) membros, e uma Secretaria Geral, composta de 2 (dois) membros, com mandatos de 2 (dois) anos e possibilidade de uma recondução, por igual período, sendo que a participação na Rede não gera vínculo empregatício ou remuneração.

§ 6º A organização e o funcionamento da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender, bem como as atribuições da Coordenação Colegiada e da Secretaria Geral serão disciplinadas em Regimento Interno.

§ 7º O Regimento Interno da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e Aprender deverá ser elaborado, deliberado e aprovado por todos os seus membros, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, e aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º Cada ponto da Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, atendendo a convocação da Coordenação Colegiada, que indicará o local, dia, hora e pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 8º Os representantes de todos os órgãos e entidades membros da Rede participarão de uma Reunião Geral, a ser

#### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG,  
criado pela Lei Municipal nº 8485 de  
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Distribuição: Secretaria Municipal de

Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600

Bairro Santa Mônica

Telefone: 34 3239-2684

Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Lucimara Molina

Cópias do Diário Oficial do Município  
podem ser obtidas no portal da Prefeitura de  
Uberlândia: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

realizada nos meses de junho e dezembro de cada ano, cujos objetivos serão:

I - partilhar informações;

II - avaliar ações;

III - indicar ações conjuntas.

Art. 9º Os programas e projetos da Rede, elaborados coletivamente, deliberados e aprovados pela maioria simples de seus membros, serão aprovados pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 10. As reuniões realizadas nos pontos da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender, e a Reunião Geral, serão instaladas com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, e por qualquer número de presentes na segunda convocação.

Art. 11. O representante que faltar, injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas será excluído da Rede, e o órgão ou entidade a que representa será instada a se manifestar, indicando substituto.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das Funcionais Programáticas conforme descrição abaixo:

I – para as despesas decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE:

- a) 02.007.001 07.12.122.2007.2.077;
- b) 02.007.001 07.12.122.2007.2.302;
- c) 02.007.001 07.12.122.2007.2.078;

II – para as despesas decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Ensino Fundamental:

- a) 02.007.003 07.12.361.2001.2.516;
- b) 02.007.003 07.12.361.2001.2.517;
- c) 02.007.003 07.12.361.2001.2.531;
- d) 02.007.002 07.12.361.2001.2.532;
- e) 02.007.002 07.12.361.2001.1.222;
- f) 02.007.002 07.12.361.2001.2.076;
- g) 02.007.002 07.12.361.2001.2.663;

III – para as despesas decorrentes das atividades realizadas no âmbito da Educação Infantil:

- a) 02.007.003 07.12.365.2002.2.525;
- b) 02.007.003 07.12.365.2002.2.526;
- c) 02.007.003 07.12.365.2002.2.535;
- d) 02.007.002 07.12.365.2002.2.534;
- e) 02.007.002 07.12.365.2002.1.237;
- f) 02.007.002 07.12.365.2006.2.075;
- g) 02.007.002 07.12.365.2006.2.563;

IV – para as despesas decorrentes das atividades realizadas no âmbito da Educação de Jovens e Adultos:

- a) 02.007.003 07.12.366.2001.2.522;
- b) 02.007.003 07.12.366.2001.2.523;
- c) 02.007.003 07.12.366.2001.2.548;
- d) 02.007.003 07.12.366.2001.2.524;
- e) 02.007.002 07.12.366.2001.2.664;

V – para as despesas decorrentes das atividades realizadas no âmbito da Educação Especial:

- a) 02.007.003 07.12.367.2001.2.519;
- b) 02.007.003 07.12.367.2001.2.520;
- c) 02.007.003 07.12.367.2001.1.232;
- d) 02.007.003 07.12.367.2001.2.521;
- e) 02.007.003 07.12.367.2001.2.547.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de julho de 2013.

Gilmar Machado  
Prefeito

APSMP/CVDV/PGM Nº 6224/2013.

LEI Nº 11.445, DE 24 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI O DIA DO OPERADOR DE TRÂNSITO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal, o dia 4 de setembro em comemoração ao Dia do Operador de Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de julho de 2013.

Gilmar Machado  
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Helvico José de Queiroz  
MLRC PGM Nº 5635/2013

LEI Nº 11.446, DE 24 DE JULHO DE 2013.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.053, DE 8 DE JULHO DE 1994, QUE "DENOMINA DE ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS A VIA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.053, de 8 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A via pública localizada no Bairro Planalto, que se inicia na Rua da Secretária e finaliza-se na Avenida Dimas Machado, conhecida como Rua 11 e Rua E, passa a denominar-se RUA ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 24 de julho de 2013.

Gilmar Machado  
Prefeito

AUTOR DO PROJETO: ADRIANO ZAGO  
LGDL/PGMNº 9390/2012.